

COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Luano Guimarães

PARA RELATAR

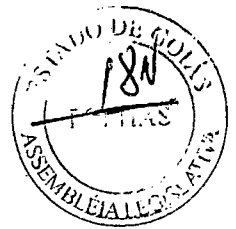
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/04 2022.

Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2021009405

AUTOR : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica.* (DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA)

PARECER

O Deputado **BRUNO PEIXOTO**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano a **DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**.

A honraria que ora se concede a **DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA** é por demais justa e merecedora.

O homenageado, natural de Juiz de Fora-MG, é Mestre em Teologia pela Universidade Gregoriana de Roma, Ingressou no seminário arquidiocesano Santo Antônio, em 1984, onde cursou Filosofia e Teologia., e, atualmente, é membro do Grupo de Peritos que assessora a Comissão de Doutrina da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e Professor titular do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2022.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de _____ de 2022.

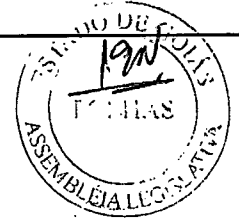
PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO EM 1a
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27 / 04 / 2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário

PROCESSO 2021009405 - 2



Turno: 2ª Votação

AUTOR: BRUNO PEIXOTO

Início: 04/05/2022 16:32

Término: 04/05/2022 16:33

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:32:27
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	16:33:21
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:32:26
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	16:33:36
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:32:25
CHICO KGL (UB)	Sim	16:33:08
CLAUDIO MEIRELLES (PL)	Sim	16:32:33
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	16:32:33
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	16:33:44
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	16:32:38
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	16:33:33
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:32:29
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	16:32:47
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:32:39
JUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:32:40
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	16:32:58
MAX MENEZES (PSD)	Sim	16:32:36
PAULO TRABALHO (PL)	Sim	16:32:47
RAFAEL GOUVEIA (REP)	Sim	16:33:24
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:32:34
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:32:53
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:32:35
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:32:20

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 396/P

Goiânia, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 313, extraído do Processo Legislativo nº 2021009405, aprovado em sessão realizada no dia 04 de maio do corrente ano, de autoria dos **Deputados BRUNO PEIXOTO e HUMBERTO AIDAR**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 313, DE 04 DE MAIO DE 2022.
LEI Nº , DE DE DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

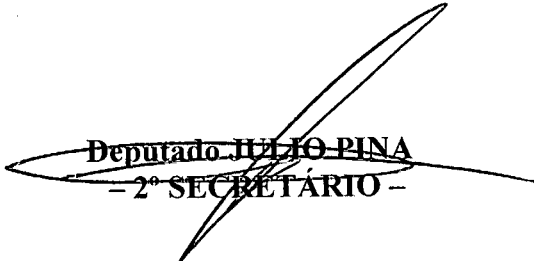
Art. 1º Fica concedido a DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado HELIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.840

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.508, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PREFEITO DIDI FILGUEIRA a Rodovia GO-427, no trecho situado entre os Municípios de Itaguaru/GO e Jaraguá/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 317865

LEI Nº 21.509, DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 17.204, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o turismo religioso no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.204, de 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º

V – disponibilização de pesquisas e informações sobre a demanda de oferta turística;

XIV – incentivar a divulgação das festividades religiosas por meio dos veículos de radiodifusão e internet;

XV – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, que tenham por objetivo a realização de eventos de promoção do turismo religioso e espiritual;

XVI – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com municípios, que tenham por objetivo a realização de obras de infraestrutura para melhorar o acesso e a segurança dosromeiros e peregrinos aos locais turísticos." (NR)

"Art. 3º-A As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014." (NR)

"Art. 3º-B Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação das diretrizes instituídas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado
CORONEL ADRIAN TON
Deputado Estadual

Protocolo 317866

LEI Nº 21.510, DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 43.

II – as pilhas, baterias secundárias, baterias automotivas e industriais ou semelhantes;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 317867

LEI Nº 21.511, DE 19 DE JULHO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS FETZ o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 317868

LEI Nº 21.512, DE 19 DE JULHO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual

Protocolo 317869